



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

---

### SUMÁRIO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
Capítulo II DO SISTEMA VIÁRIO .....	2
Capítulo III DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS .....	4
Capítulo IV DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS.....	3
Capítulo V DAS DIMENSÕES DAS VIAS .....	5
Capítulo VI DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO .....	6
Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
Anexo 1 – Croquis das Vias	
Anexo 2 – Mapa de Diretrizes Viárias do Município de Tijucas do Sul	
Anexo 3 - Mapa de Diretrizes Viárias da Sede Urbana do Município de Tijucas do Sul	
Anexo 4 – Mapa de Diretrizes Viárias da Área Urbana da Comunidade de Campina	
Anexo 5 – Mapa de Diretrizes Viárias da Área Urbana da Comunidade de Lagoinha – Lagoa	
Anexo 6 – Mapa de Diretrizes Viárias da Área Urbana da Comunidade de Tabatinga	



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

---

### LEI Nº 245 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

#### DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal de Tijucas do Sul aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e, eu Claudemir Pereira da Rocha, Presidente, promulgo a seguinte lei:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Tijucas do Sul, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da presente lei:

- I – garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;
- II – atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;
- III – estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- IV – definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo;

**Art. 3º.** É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município de Tijucas do Sul.

#### Capítulo II DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 4º.** O sistema viário do Município de Tijucas do Sul classifica-se em:

- I – Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;
- II – Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana da Sede Municipal e distritos.



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

### Capítulo III DAS FUNÇÕES DAS VIAS

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I. **Vias Estruturais:** destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.
- II. **Vias Coletoras:** são as vias de ligação entre as vias principais, estruturais, e também de vias secundárias e locais com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.
- III. **Via Perimetral:** tem por objetivo desviar do trecho urbano da Rodovia PR 281 o intenso fluxo de transportes de carga que atravessa a malha viária urbana da Sede Municipal de Tijuca do Sul, garantindo segurança viária para o tráfego local e proporcionando boa qualidade de serviços aos volumes transportados pelo eixo rodoviário.
- IV. **Vias Locais:** têm como função principal dar acesso direto a propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.
- V. **Vias Marginais:** são aquelas que atendem principalmente ao tráfego marginal às rodovias, visando respeitar as diferentes velocidades de trânsito, proporcionando transição entre o fluxo regional das rodovias e o fluxo urbano local.
- VI. **Ciclovias:** vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados.
- VII. **Caixa de Via** - é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.
- VIII. **Caixa de Rolamento** - é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

- IX. **Faixa de Rolamento** - é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento, podendo ser de, no mínimo, 3,00m (três metros) para carros de passeio, 3,50m (três metros e meio) para caminhões em velocidade controlada, e de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) para tráfego intenso e velocidade livre.
- X. **Faixa de Acostamento** - é a faixa usada para estacionamento de veículos, podendo ser paralela de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para carros de passeio e de 3,00m (três metros) para caminhões.
- XI. **Passeio** - é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação de pedestres, variável, com um mínimo de 3,00 (três metros).
- XII. **Canteiro** - é a faixa destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).

### Capítulo IV DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

**Art. 6º.** Para efeitos desta Lei, as vias no Município de Tijucas do Sul classificam-se em:

**I – Sistema Viário Municipal:**

- a) Rodovias Federais: BR-376;
- b) Rodovias Estaduais: PR-281;
- c) Estradas Municipais: conjunto de vias que fazem a ligação entre as comunidades rurais, bem como permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo;
- d) Caminhos.

**II – Sistema Viário Urbano:**

a) Vias estruturais:

- a.1) Via Estrutural 01: compostas pela vias: Rua XV de Novembro entre as Ruas Jorge Leprevost e Sebastião Farias



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

- b. 2) Via Estrutural 02: composta pelas vias: Rua Francisca M. de Andrade, Rua Domingos Maoski e Rua Prefeito João Boniecki, entre as Ruas Jorge Leprevost e Sebastião Farias; Rua Jorge Leprevost entre as Ruas XV de Novembro e Francisca M. de Andrade e Rua Sebastião Farias, entre as Ruas XV de Novembro e Prefeito João Boniecki.
- b) Vias coletoras
- b.1) Via coletora tipo 01: composta pela estrada da palha com início na Rua Neuseli do Rocio Pereira até o final do perímetro urbano;
- b.2) Via coletora tipo 02: composta pelas Ruas Gastão Leprevost entre a Rua XV de Novembro e a Rua Neuseli do Rocio Pereira (Via Perimetral) e Tobias Dias do Rosário entre as Ruas XV de Novembro e Neuseli do Rocio Pereira (Via Perimetral);
- c) Via Perimetral: composta pelo prolongamento da Rua Neuseli do Rocio Pereira entre os km 13 e 16 da PR 281.
- d) Vias locais
- e) Vias marginais;
- f) ciclovias.

### Capítulo V DAS DIMENSÕES DAS VIAS

**Art. 7º.** As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

**I – Via estrutural:**

- Caixa da Via - 18,00m (dezoito metros);  
Pista de Rolamento – 12,00 (doze metros);  
Passeio – 3,00m (três metros).

**II – Via coletora:**

- Caixa da Via - 16,00m (dezesesseis metros);  
Pista de Rolamento - 10,00m (dez metros);  
Passeio - 3,00m (três metros)

**III – Via Perimetral:**

- Caixa da Via - 20,00m (vinte metros);  
Pista de Rolamento - 12,00m (doze metros);  
Passeio - 3,00m (três metros)  
Acostamento – 5,00m (cinco metros) – 2,50m (dois metros e meio) de cada lado



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

### **IV – Via local:**

Caixa da Via - 12,00m (doze metros);

Pista de Rolamento - 6,00m (seis metros);

Passeio - 3,00m (três metros)

### **V – Ciclovias:**

Caixa da ciclovia- 2,00m (dois metros).

### **VI – Ciclofaixas**

Caixa da ciclofaixa - 2,00m (dois metros).

§ 1º. Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.

§ 2º. No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

§ 3º. Para a implantação da ciclofaixa, deverá ser acrescida no projeto a metragem correspondente à ciclofaixa na caixa de rolamento.

§ 4º. Nos passeios deverão ser respeitadas as normas da NBR9050 quanto à acessibilidade, e atendidas às orientações municipais no que se refere à:

- a) Definição de uma faixa central de percurso destinada ao pedestre de pavimentação mínima de 1,50 m;
- b) Definição de uma faixa lateral permeável junto ao meio fio, onde será possível implantar a arborização urbana, a ser definida pelo município em legislação específica, possibilitando maior área de infiltração da água de chuva;
- c) Definição de uma faixa de serviço destinada à implantação do mobiliário urbano permitindo o acesso universal; (que poderá coincidir com a faixa permeável)
- d) Definição de uma faixa de piso tátil; (que poderá estar sobreposta à faixa de percurso destinada ao pedestre).
- e) Inclinação mínima para as vias (2%) para permitir o escoamento pluvial;
- f) Utilizar materiais semipermeáveis nas áreas de estacionamento;
- g) A entrada para as propriedades não pode interferir nos passeios.

§ 5º. Os projetos de condomínios deverão adotar o dimensionamento das vias locais.

## **Capítulo VI**

### **DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 8º.** Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

- I – Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;
- II – Garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei;
- III – Ordenar o fluxo de veículos na Sede, evitando o tráfego de caminhões;
- IV – Garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas urbanas;
- V – Implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas;

### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

**§ 1º.** O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

**§ 2º.** A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

**Art. 10.** São partes integrantes e complementares desta Lei o Anexo 1 – Croquis das vias, o Anexo 2 - Mapa de Diretrizes Viárias do Município de Tijucas do Sul, o Anexo 3 - Mapa de Diretrizes Viárias da Sede Urbana do Município de Tijucas do Sul, o Anexo 4 – Mapa das Diretrizes Viárias da Área Urbana do Distrito de Campina, Anexo 5 – Mapa das Diretrizes Viárias da Área Urbana do Distrito de Lagoinha e Anexo 6 – Mapa das Diretrizes Viárias da Área Urbana do Distrito de Tabatinga.

**Art. 11.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2011.

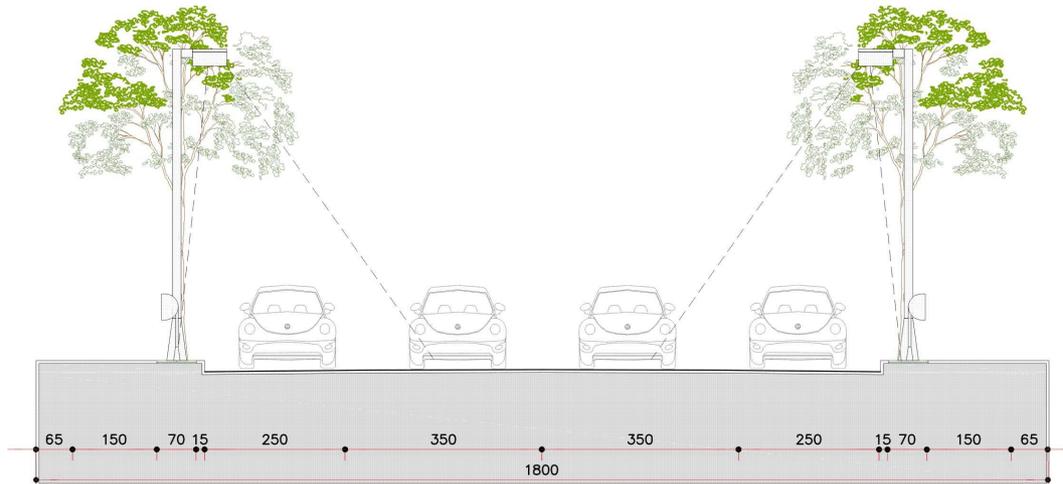
**Claudemir Pereira da Rocha**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



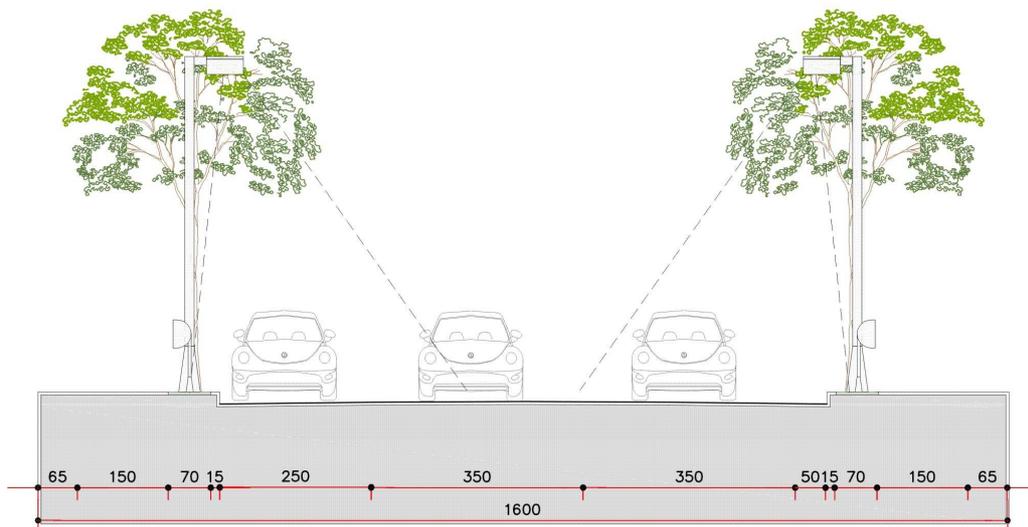
# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

## ANEXO 1: CROQUIS DAS VIAS

### PERFIL ESQUEMÁTICO VIA ESTRUTURAL



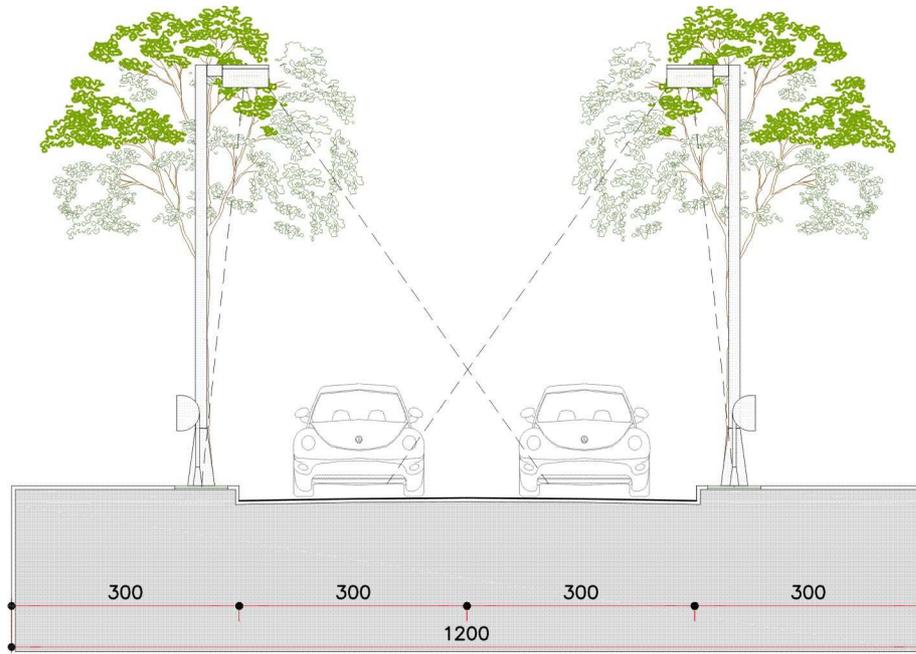
### PERFIL ESQUEMÁTICO VIA COLETORA



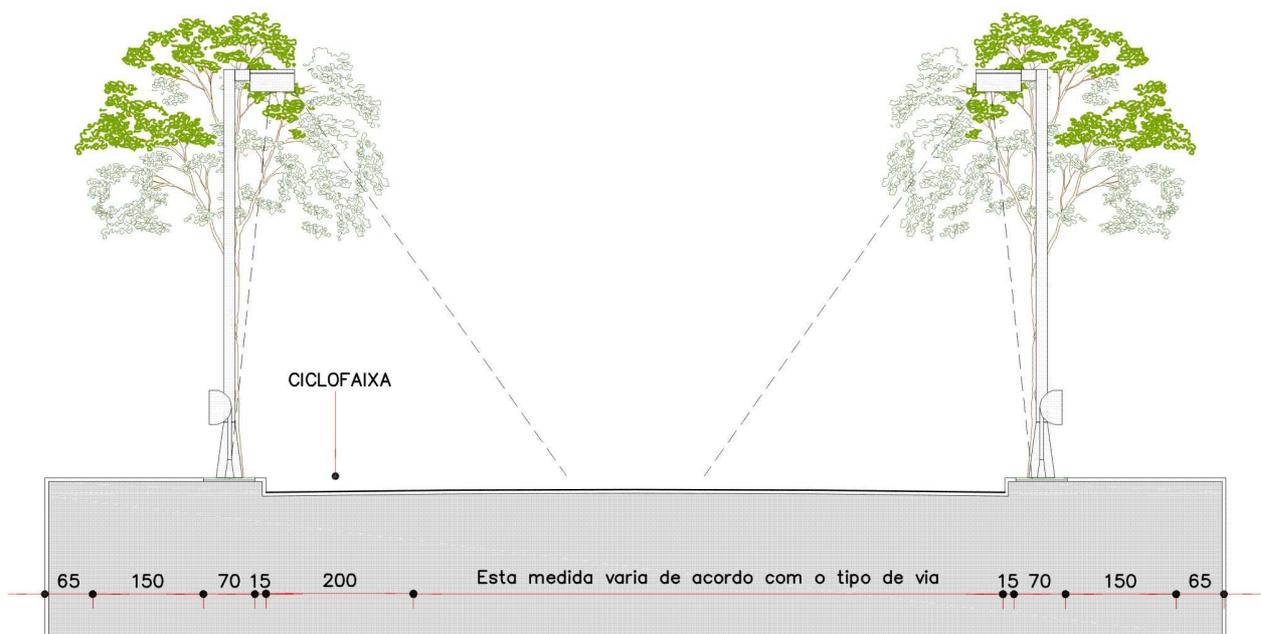


# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

## PERFIL ESQUEMÁTICO VIA LOCAL



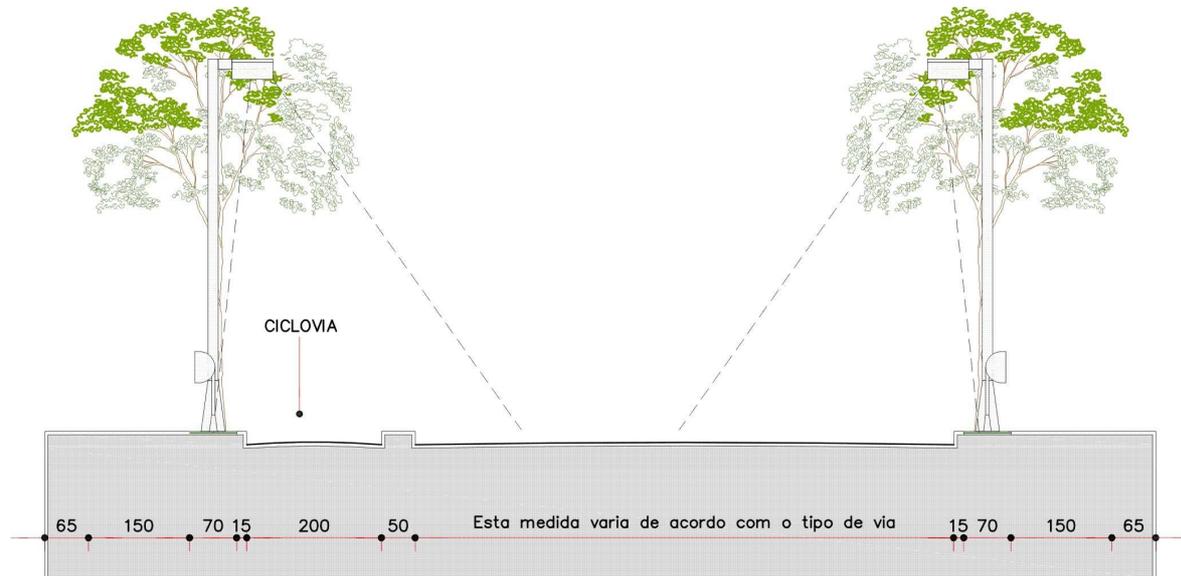
## PERFIL ESQUEMÁTICO CICLOFAIXA



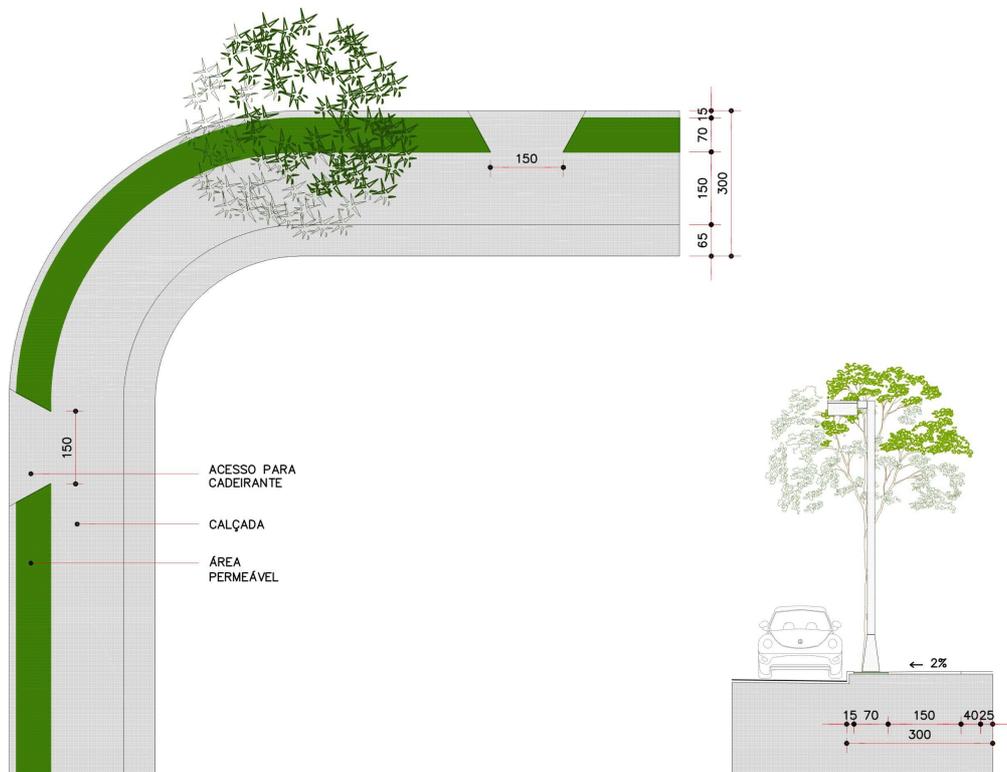


# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

## PERFIL ESQUEMÁTICO CICLOVIA



## PADRÃO DE PROJETO PARA CALÇADA COM FAIXA PERMEÁVEL



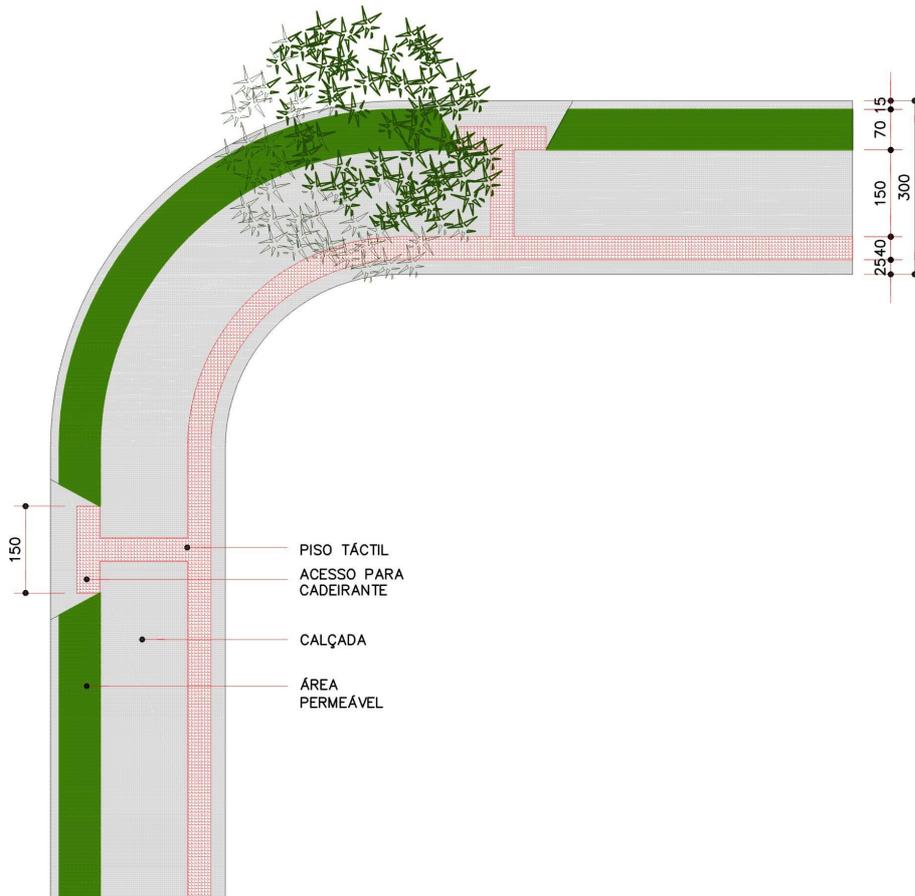


# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

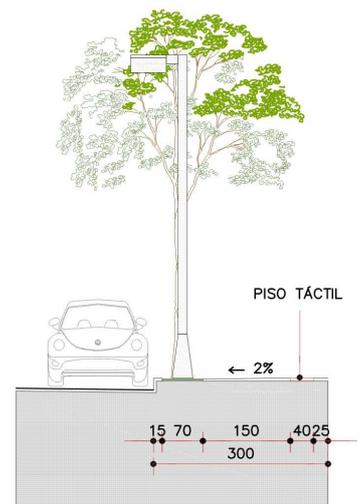
PLANTA

PERFIL ESQUEMÁTICO

## PADRÃO DE PROJETO PARA CALÇADA COM PISO TÁTIL



PLANTA  
ESQUEMÁTICO

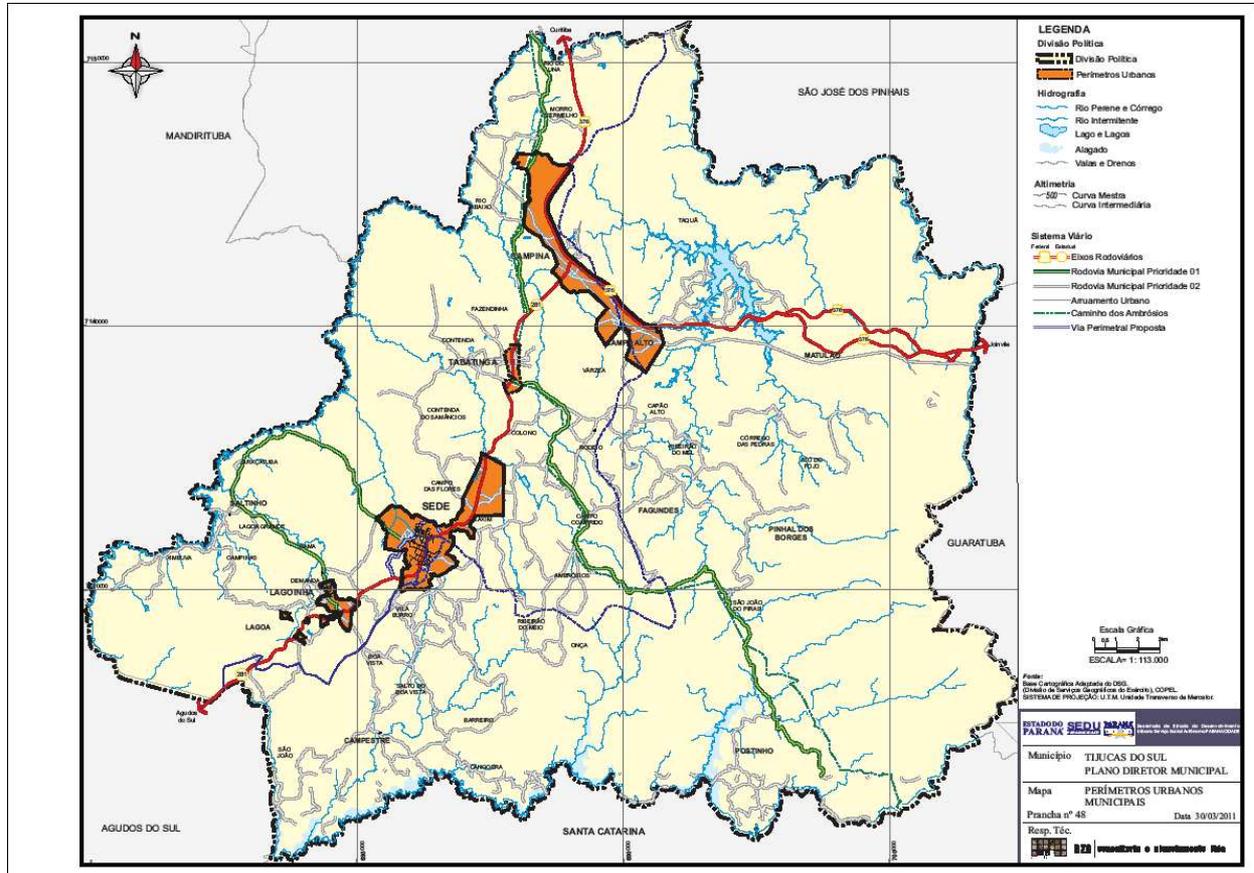


PERFIL



# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

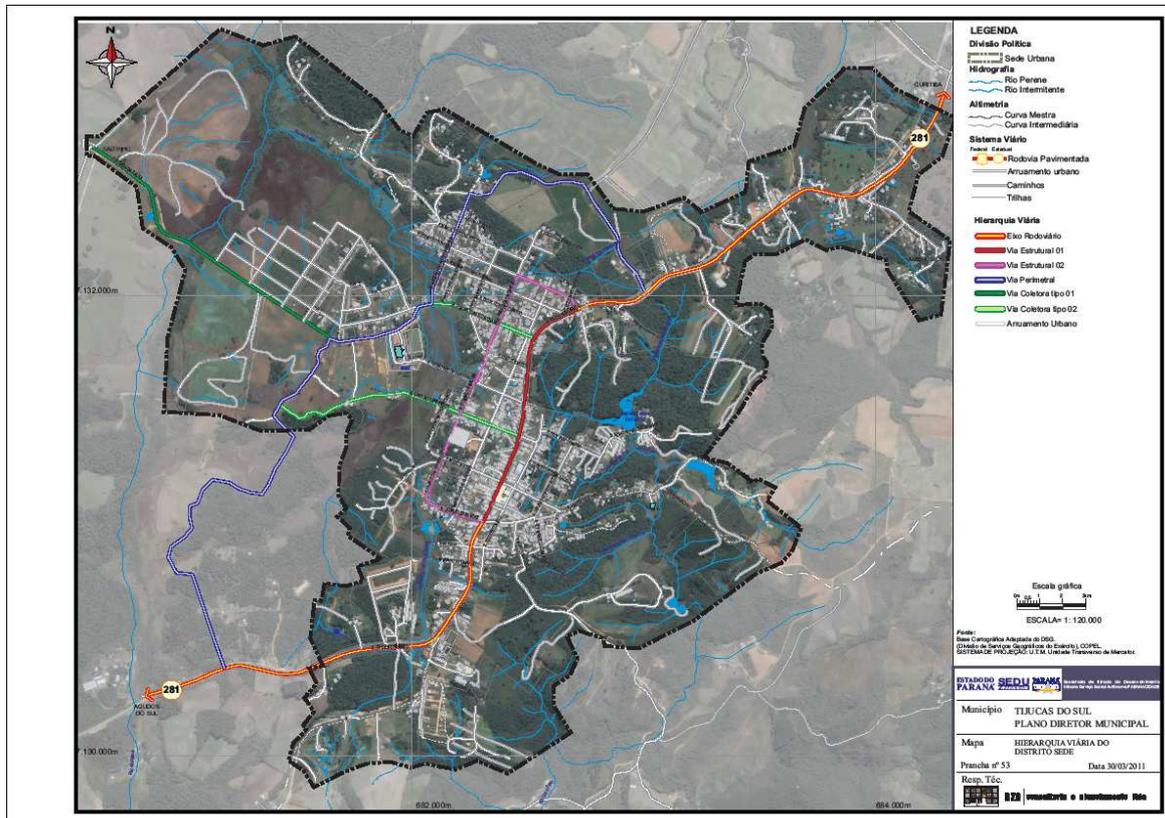
## ANEXO 2 – MAPA DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL





## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

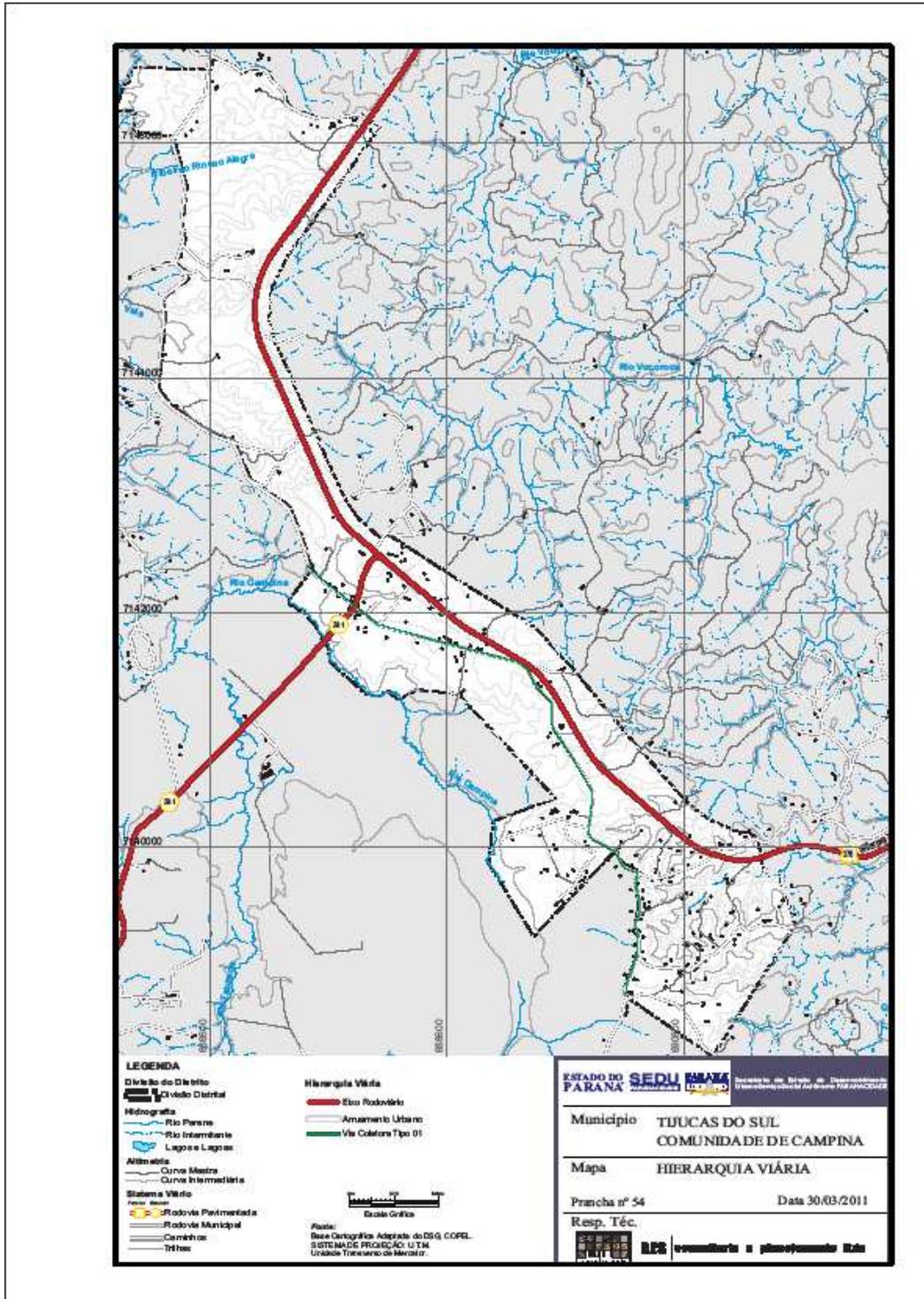
### ANEXO 3 – MAPA DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL





# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

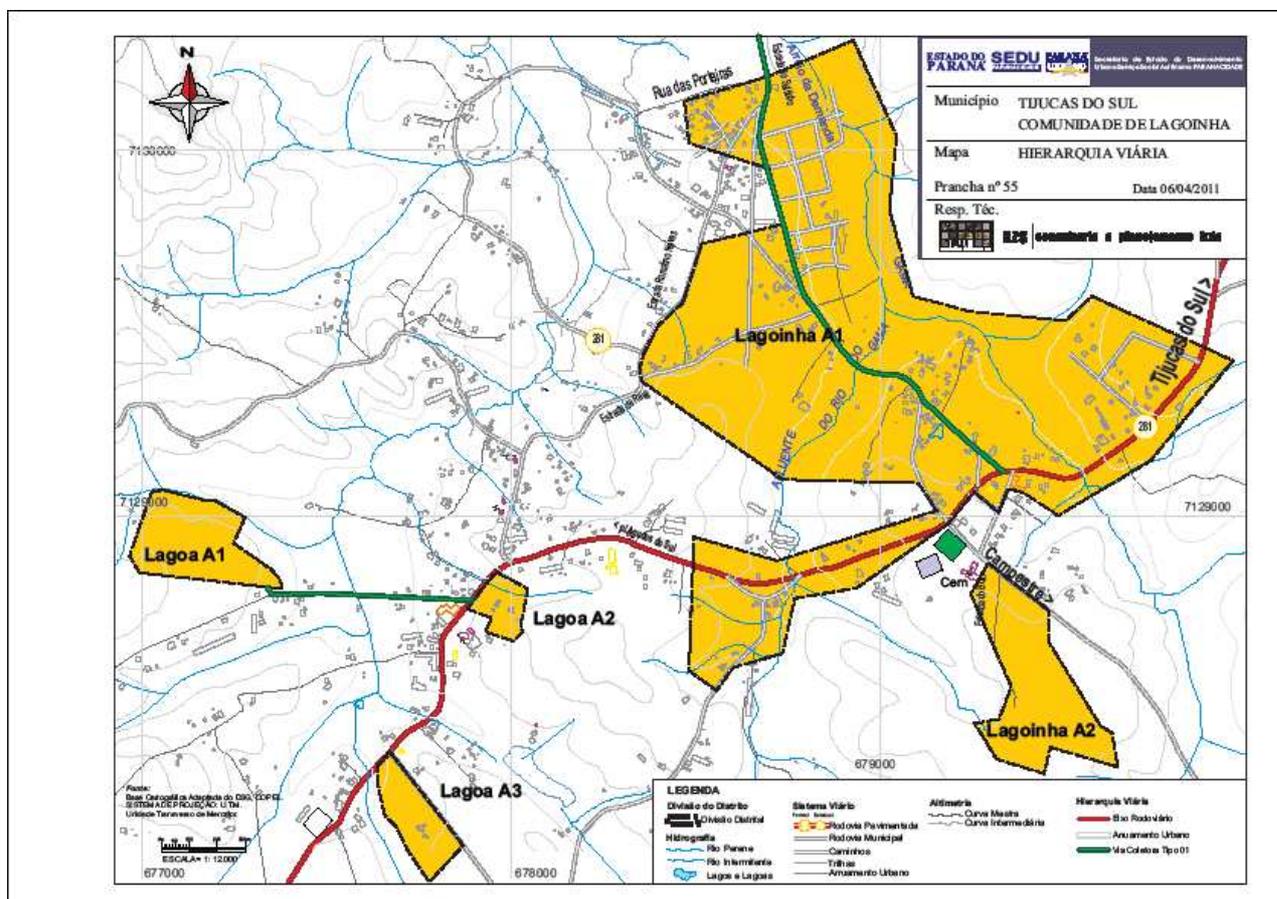
## ANEXO 4 – MAPA DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DA ÁREA URBANA DA COMUNIDADE DE CAMPINA - MORRO VERMELHO – CAMPO ALTO





## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

### ANEXO 5 – MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DA ÁREA URBANA DA COMUNIDADE DE LAGOINHA – LAGOA





## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL

### ANEXO 6 – MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DA ÁREA URBANA DA COMUNIDADE DE TABATINGA

